Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-1289/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/717/2011
PROTOCOLO	:	1023132
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 1/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SISTEMA INFORMÁTICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 46/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TRINTA E CINCO PLATAFORMAS DE COLABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 296.100,00

Vistos, etc

Examinam-se nestes autos a o procedimento licitatório, a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 001/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Sistema Informática, Comércio Importação e Exportação Ltda., visando a aquisição de trinta e cinco plataformas de colaboração e prestação de serviços de instalação, configuração e capacitação para atender a rede municipal de ensino, com recursos do Fundeb.

As análises da equipe técnica (fls.123/125, 160/162 e 180/181), concluíram que:

1 – Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo



previsto no artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010;

2 – A 1ª Fase do processo licitatório está devidamente instruída com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 34/2010;

3 – Na formalização contratual foram apresentados os documentos exigidos, quais sejam, o Termo de Contrato, a comprovação da Publicação do extrato do contrato e a Nota de Empenho;

4 – Quanto ao 1º Termo Aditivo foi encaminhada a justificativa e respectiva publicação;

5 – Na execução financeira, verificam-se presentes os seguintes documentos: nota de empenho, ordem de pagamento e nota fiscal.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer n. 13543/2011, em que opina pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do instrumento de contrato, do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira (fls.182/183).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o processo licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal n. 003/2006, atende aos requisitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n. 8666/93.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 001/2011, e do seu respectivo Termo Aditivo, foram observadas todas as cláusulas necessárias, previstas no artigo 55 da Lei n. 8666/93.

Outrossim, quanto a execução financeira os documentos constantes dos autos (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), conforme a



planilha financeira elaborada pela 5ª Inspetoria de Controle de Externo (fls.180), mostra que fora empenhado, liquidado e pago integralmente o valor contratado de R$ 296.100,00 (duzentos e noventa e dois mil e cem reais), cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos I e II c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO:** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial; da formalização do instrumento de Contrato n. 001/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Sistema Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; do seu respectivo Termo Aditivo; bem como de sua integral execução financeira.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de março de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(TXFC)